



22501-
J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 005/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a reorga-
nização Administrativa da
Prefeitura Municipal de
Ibiúna".

PREFEITURA MUNICIPAL



DE

IBIÚNA

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OF 00068/83

Ibiúna, 17 de fevereiro de 1983.

Senhor Presidente

Tenho a honra de, por intermédio de V.Excia, encaminhar à douta consideração da nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 0001/83 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura.

A atual organização administrativa não permite o bom andamento dos serviços municipais, daí a necessidade de ser o mesmo reorganizado, com a instituição, principalmente, de assessorias jurídica e de planejamento e de uma Secretaria Geral de Administração, à qual se subordinam os demais setores administrativos.

Como a matéria é de caráter urgente, solicito as providências de V.Excia. no sentido de ser a proposição - apreciada no prazo estabelecido no Art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia.- os protestos de estima e consideração, firmando-me

Atenciosamente.

José Vicente Zezito Falci

José Vicente Zezito Falci

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jonas de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

17/02/83
Lido na sessão de 17/02/83 e a seguir
às câmaras
13-17/02/83
J. Zezito Falci

Zezito Falci

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- PROJETO DE LEI Nº 0001 - 83

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

C A P Í T U L O I - DAS ATIVIDADES

Artigo 1º

- As atividades da administração municipal obedecerão em caráter permanente, - aos seguintes princípios fundamentais:

- I- PLANEJAMENTO;
- II- COORDENAÇÃO;
- IV- CONTROLE.

Artigo 2º

- O Planejamento, instituído como atividade constante da administração é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho.
- IV - Orçamento Plurianual de Investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

12.05
J. J. J. J.

- V - Programação Anual das despesas;
- VI - Programa de Modernização Administrativa.

Artigo 3º

- Toda ação administrativa municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

22/5/71

Parágrafo Único

- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolvem em aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre conterem soluções integradas..

Artigo 4º

- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 5º

- Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro pessoal.

Parágrafo Único

- Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de Propriedade particular ou pública, necessários a implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º

- A Delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 7º

- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único

- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições abjeto da delegação.

Artigo 8º

- A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 9º

- O Controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de contabilidade e fiscalização.

12/06/2011
J. J. J.

Teste F. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º

- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifícios de atendimento ao público.

Artigo 11º

- A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 12º

- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destaque atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Artigo 13º

- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através da criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14º

- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15º

- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- II - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;
- III - ASSESSORIA JURÍDICA;
- IV - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;
- V - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- VI - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL;
- VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE;
- VIII - COMISSÃO DE AGRICULTURA;
- IX - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE;
- X - COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO;
- XI - SETOR FINANCEIRO;
- XII - SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- XIII - SETOR ADMINISTRATIVO;
- XIV - SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único

- Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e subordinados ao Prefeito - através da Secretaria geral de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

1209
16/09/2010
J. G. G. G.

Artigo 16º

- Os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- a) - Secretaria Geral de Administração;
- b) - Setor;
- c) - Serviço.

§ 1º

- A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento tem nível idêntico ao de setor.

§ 2º

- Além do estabelecido no parágrafo anterior a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na sua posição no organograma anexo (1), que passa a fazer parte desta Lei.

2570

Artigo 17º

- O conselho de desenvolvimento integrado será constituído de 5(cinco) membros designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:-

- I - O SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO;
- II - O ASSESSOR JURÍDICO;
- III - O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO;
- IV - O ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- V - UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

§ 1º

- O conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 2º

- O assessor de planejamento será o secretário executivo do conselho.

§ 3º

- O mandato dos conselheiros durará enquanto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

durar o mandato do Prefeito.

§ 4º

- No caso de ocorrência de vagas, o novo conselheiro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º

- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de Serviços relevantes ao Município.

Artigo 18º

- A Junta do Serviço Militar, que é a presidida pelo Prefeito, a Comissão de Defesa Civil - a Comissão de Educação e Saúde e a Comissão de Agricultura terão sua composição e atribuições fixadas por decreto executivo.

Artigo 19º

- A Comissão Municipal de Esportes e a Comissão Municipal de Turismo serão constituídos de cinco (5) membros cada uma, designada pelo Prefeito.

§ 1º

- O Prefeito nomeará um dos membros de cada comissão para presidí-la.

§ 2º

- O mandato dos membros de cada comissão durará enquanto durar o do Prefeito.

§ 3º

- Quando se verificar vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º

- Os membros da Comissão Municipal de Esportes serão escolhidos dentre os cidadãos da Comunidade que revelem interesse e possuam experiência em festões esportivos.

§ 5º

- O mandato dos membros das comissões será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Ass 10
[Signature]

22/5/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

*Des. 11
Proprio*Artigo 20º

- A Secretaria Geral da Administração compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE FEIRAS LIVRES;
- II - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA;
- III - SERVIÇO DE CEMITÉRIO;

Artigo 21º

- O Setor de Finanças tem a seguinte composição:

- I - SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO;
- II - SERVIÇO DE CONTABILIDADE;
- III - TESOURARIA.

Artigo 22º

- O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS;
- II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS;
- III - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA;
- IV - SERVIÇO DE TRÂNSITO;
- V - SERVIÇO DE OFICINA E GARAGEM.

*Def. Fer*Artigo 23º

- O Setor Administrativo tem a seguinte composição:

- I - SERVIÇO PESSOAL;
- II - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;
- III - SERVIÇOS GERAIS.

Artigo 24º

- O Setor de Educação, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO EDUCACIONAL;
- II - SERVIÇO DE SAÚDE;
- III - SERVIÇO SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Des 12
[Signature]

CAPÍTULO III -

DA COMPETÊNCIA

Artigo 25º

- Compete a Secretaria Geral da Administração:

I - Realizar a sistematização e o registro dos atos oficiais;

II - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, coordenando as atividades dos setores de atividades administrativas, inclusive as assessorias

III - prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V - promover a divulgação e relações públicas do governo Municipal;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;

VII - controlar e fiscalizar as concessões e permissão dos serviços de utilidade pública;

VIII - administrar os cemitérios Municipais;

22 de Fev

Artigo 26º

- Compete à Assessoria de Planejamento:

I - prestar assessoramento geral do Prefeito;

II - elaborar os planos e programas anuais e plurianuais, do governo Municipal e controlar a sua execução;

III - promover a elaboração do PDDI, bem como sua permanente avaliação e atualização;

IV - coletar e analisar dados estatísticos

V - realizar o controle de arruamentos, loteamentos, e construções, através da aprovação de projetos de licenciamento de obras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

105/13
Assinado

da fiscalização de Obras e posturas;

VI - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Município, bem como planejamento, fornecendo os dados dos demais órgãos Municipais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do município;

VIII - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

Artigo 27º

- Compete à Assessoria Jurídica:

I - representar o Município em qualquer Instância Judiciária;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos Municipais em assuntos jurídicos;

III - efetuar a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município;

IV - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de Lei e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal.

22/5/76

Artigo 28º

- Compete à Comissão Municipal de Esportes:

I - coordenar e incentivar as atividades esportivas amadoras do Município;

II - atender as determinações da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado;

III - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem con

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

cedidas pela Prefeitura às entidades, clubes ou associações desportivas do Município;

IV - auxiliar à administração dos próprios esportivos municipais.

Artigo 29º

- Compete à Comissão Municipal de Turismo assessorar o Prefeito na formulação e execução de medidas relativas ao desenvolvimento do Município.

Artigo 30º

- Compete ao Setor de Finanças:

I - centralizar o exercício das atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;

II - executar os registros e controle contábil e orçamentário da Prefeitura;

III - efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos e demais rendas;

IV - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Artigo 31º

- Compete ao Setor de Obras Viação e Serviços Urbanos:

I - construção e conservação das estradas e pontes municipais;

II - executar, fiscalizar e conservar as obras públicas do Município;

III - promover a abertura, terraplagem, pavimentação e conservação dos logradouros públicos;

IV - executar outras atividades correlatas pertinentes a obras e serviços de engenharia em geral de responsabilidade da

22/10/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura;

V - manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento do matadouro, mercado Municipal e feiras-livres;

VII - administrar o cemitério Municipal;

VIII - realizar as atividades relativas à construções e conservação de jardins, parques e praças públicas, bem como à arborização pública;

IX - realizar as atividades relacionadas com a iluminação pública;

X - administrar o terminal rodoviário de passageiros;

XI - supervisionar e coordenar as medidas relativas ao disciplinamento de trânsito e tráfego do Município;

XII - centralizar os serviços pertinentes ao transporte, à oficina e garagem municipais.

Artigo 32º

- Compete ao Setor Administrativo:

I - supervisionar e coordenar a execução de atividades ligadas a protocolo e ao arquivamento e inutilização de papéis ou documentos;

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, disciplina administrativa, direitos e deveres, assistência ao servidor e classificação de cargos e empregos;

15/12/79
[Signature]

22/1/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes à administração de material e do Patrimônio, alienações, comunicações e arquivos;

IV - realizar as atividades de zeladoria.

Artigo 33º

- Compete ao Setor de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - promover e superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas à Educação em estabelecimentos municipais, especialmente a referente a parques infantis;

II - manutenção de bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação;

III - assistência Médica e Assistência Social à população local;

IV - ajuda aos necessitados e orientação dos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida dessas indivíduos ou grupos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

- Em lei especial, será estabelecida a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 35º

- O regime jurídico dos funcionários públicos municipais será definido em lei especial.

Artigo 36º

- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Decreto, o regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências do órgão constantes do artigo 15º e demais disposições desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

17
[Signature]

Artigo 37º

- No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através do regimento a que se refere o artigo anterior ou de decretos criando os órgãos que se fizerem necessários - ou extinguindo os que não o sejam.

§ 1º

- O Prefeito poderá, através do Regimento interno a que se refere o artigo 36º desta lei ou de decretos, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

§ 2º

- Em qualquer momento, o Prefeito poderá segundo seu único critério, avocar a si - qualquer competência decisória delegada.

Artigo 38º

- Através de Decretos ou Portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as normas de poperação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

224 500

Artigo 39º

- O Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será pelo Prefeito fixado e obedecendo o horário mínimo de 33 (Trinta e Três) horas semanais.

Artigo 40º

- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações - consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 41º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

prolucito 224 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



les 18
[Signature]

- Do Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna,
aos 17 dias do mes de fevereiro de 1.983.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI.
PREFEITO MUNICIPAL.

P R E F E I T O

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA
JURÍDICA

ASSESSORIA DE
FISCALIDADE

COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE
INDUSTRIA
COMISSÃO DE
COMERCIO CIVIL

COMISSÃO DE
TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE
TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE
TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE
TRIBUTAÇÃO

Zery Fala

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIDADE

10019
Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

10521
1983

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 005/83-E, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado. Ibiúna, 18 de Fevereiro de 1983.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1022
Sapran

CERTIDÃO:

Certifico que, de acordo com o Despacho do Sr. Presidente, faço nesta data, a entrega do Projeto de Lei nº. 005/83-E ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para receber o Parecer.

Ibiúna, 21 de Fevereiro de 1983.


MARCELA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

Sendo de parecer que o Projeto de Lei, deve ser aprovado, pelo plenário, sem restrições.

Sala das Comissões, em Ibiúna, Março de 1983


RUBENS XAVIER DE LIMA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*J. do Projeto
e leva-se na
Sessão de 3/3/83
M.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/83

DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR- VEREADOR- RUBENS XAVIER DE LIMA

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, é legal e constitucional.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Pelos dados que temos, o nosso município, não possui Lei de sua estrutura administrativa, o que é importante, para o bom funcionamento de sua administração.

Em boa hora o novo Prefeito, vem de remeter a deliberação desta Casa de Leis, o presente projeto que irá reorganizar toda a estrutura administrativa de nossa Prefeitura Municipal, que se encontra acéfala, pelos desmandos dos ex-administradores que nada fizeram para melhorar as condições da mesma.

A nova estrutura administrativa será composta de 14 (catorze) órgãos.

Os mesmos serão autônomos entre si e subordinados diretamente ao Chefe do Executivo, através da Secretaria Geral de Administração, órgão esse que será o sustentáculo para uma boa administração.

A Secretaria Geral de Administração, estará afeto todo o serviço e toda a estrutura da municipalidade.

Somos de parecer que o Projeto de Lei, deve ser aprovado, pelo plenário, sem restrições.

Sala das Comissões, em 01 de Março de 1.983


RUBENS XAVIER DE LIMA -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

VOTO EM SEPARADO.

Somos contrário ao Projeto de Lei nº. 005/83-E que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, por acharmos inviável a aplicabilidade da Lei em tela em nosso Município, e por acharmos um absurdo a quantidade de cargos de chefia, conforme consta no Artigo 15º. Temos certeza que nos cargos de chefia será outro cabide de empregos, porém, neste caso mais categorizados, quer nos parecer que da aprovação desta lei, serão beneficiados apenas alguns e desprestigiados outros tantos, como é público e notório que a assessoria que hoje já funciona na máquina administrativa recebendo até R\$ 400.000,00 por mês cada um. E vemos, que o Sr. -/ Prefeito Municipal vem solicitar a revogação dos Projetos que / alteraram os vencimentos dos servidores municipais.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 1983.


- VEREADOR = LUIZ CLEMENTE MACHADO -
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1025
18/03/83

CERTIDÃO:

Certifico que o Presidente da Comissão de Justiça e -
Redação entregou o Parecer ao Projeto de Lei nº005/83-
E, na presente data.

Ibiúna, 01 de Março de 1983.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 005/83-E, recebeu
voto em separado do Vereador Luiz Clemente Machado, /
Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, que o presente voto em separado foi /
entregue na Secretaria Administrativa na presente da-
ta e fica fazendo parte integrante do Parecer dado pe
la Comissão a que faz parte.

Ibiúna, 04 de Março de 1983.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 10 de março de 1983.

Ofício nº 0113-GP

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a V.Exa. / a suspensão da tramitação dos projetos de Leis nºs. 05/83 e 06/83, deste Executivo, que tratam da reestrutura administrativa da Prefeitura e do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Quadro Administrativo, a fim de serem realizados novos estudos sobre os mesmos, pelo prazo de dez dias.

Sem mais, no ensejo aproveito para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ VICENTE ZOZITO FALCI
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.

Dr. JONAS DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE IBIÚNA - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que através do ofício nº 0113-GP datado de -
10/03/83 o Senhor Prefeito Municipal solicitou do Sr./
Presidente desta Edilidade a suspensão da tramitação /
do presente Projeto de Lei nº.005/83-E, por 10 dias.
Ibiúna, 11 de Março de 1983.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa